

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - "RECOMEÇAR"

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Roberto Sant'Anna
Oficial
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 1

E S T A T U T O

TÍTULO I

DAS DISPÓSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - "RECOMEÇAR", com sede na Rua Dr. Ricardo Vilela, n.º 1.400, Parque Monte Líbano, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de âmbito municipal e regional, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, educacional e cultural que congrega todos quanto queiram a ela se associar para a prática da solidariedade, independentemente de credo, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária, objetivando, prioritariamente, a assistência e o apoio às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência, com atendimento nas áreas: social, jurídica e psicológica e acompanhamento médico e odontológico.

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1 - A Associação cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais:

- a) a Assembléia Geral da Associação;
- b) a Diretoria da Associação;
- c) a Conselho Fiscal da Associação;
- d) o Conselho Consultivo.

Art.2.º - Os associados integrantes de seus órgãos institucionais não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 3.º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão como associado, para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distinguidos em quatro categorias:

- I - Fundadores - os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Beneméritos - os que contribuem com donativos e doações;
- III - Beneficiados - os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - Contribuintes - os que contribuem mensalmente.

Art. 4.º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
- V - recorrer perante a assembléia geral contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5.º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- participar ativamente nos trabalhos e pagar as mensalidades.

Art. 6.º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material à associação;
- II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - apresentar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V - faltar no pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI - o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7.º - A Assembléia Geral da Associação é o órgão normativo e soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre o Regulamento da Associação e de seu Conselho Fiscal ;
- II - eleger os administradores;
- III - destituir os administradores;

- IV - eleger em reunião ordinária trienal:
sua Diretoria e seu Conselho Fiscal ;
- V - reformular os estatutos;
- VI - propor a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pela Associação, na forma deste Estatuto;
- VII - reformular os estatutos;
- VIII - deliberar sobre as contas e o balanço anual da Diretoria da Associação, mediante parecer da Comissão Fiscal da Associação;
- IX - deliberar sobre os relatório da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- XI - decidir sobre a dissolução da Associação;
- XII - aprovar o regimento interno;
- XIII - decidir em última instância.

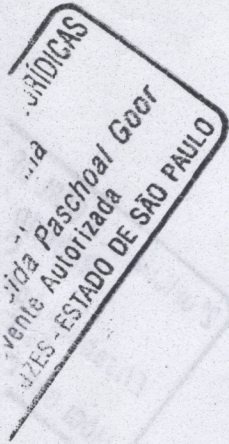
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- Art. 9.º - A Assembléia Geral da Associação é composta:
- a) dos membros eleitos da Diretoria da Associação;
 - b) dos membros do Conselho Fiscal da Associação;
 - c) dos membros do Conselho Consultivo, se já existentes;
 - d) dos sócios contribuintes vinculados à Associação e em pleno exercício de sua condição como tal.
 - e) dos sócios beneméritos e voluntários devidamente cadastrados.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos pedirá a indicação dos membros necessários à composição da mesa diretora que será composta de 1(um) presidente, 1 (um) secretário.

Art. 11 - A Assembléia Geral da Associação se reúne e delibera quando se acharem presentes, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados nas mesmas condições, por convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar acerca do relatório e contas da Diretoria, podendo, ainda, tratar de qualquer assunto de sua convocação;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria da Associação, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados integrantes desta associação, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.



Art. 12 - Sempre que associados, em número superior a 1/3 (um terço) do quadro associativo, ou o conselho consultivo o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

Parágrafo único - Não promovendo a Diretoria a convocação no prazo de 5 (cinco) dias da data do pedido protocolado na secretaria, caberá aos requerentes promovê-la.

Art. 13 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por edital, fixado na sede, publicado em jornal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de dezoito anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 14 - Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo dispensa expressa da própria Assembléia Geral, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de Diretoria e respectivos Conselhos;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - A Diretoria da Associação é o órgão executivo da Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - "Recomeçar", com mandato de 3 (três) anos.

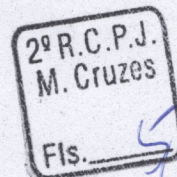
§ 1.º - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro.

§ 2.º - Os cargos serão preenchidos na ordem em que constarem da chapa eleita, obedecendo-se a composição enumerada no parágrafo anterior;

§ 3.º - O Presidente da Associação poderá ser reeleito para nova gestão.

Art. 16 - Os Diretores serão pessoas físicas, só podendo ser eleitos em pleno gozo de seus direitos como associados.



Art. 17 - A ordem de precedência para substituição do Presidente nas faltas e impedimentos eventuais, bem como a vacância no cargo para Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, obedecerá a seguinte ordem:

§ 1.º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o seu lugar o Vice-Presidente ou o 1.º Secretário, nesta ordem;

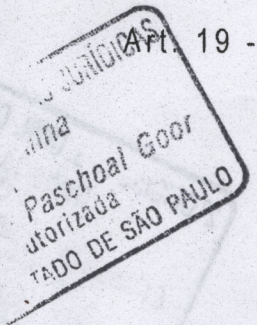
§ 2.º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o seu lugar o Tesoureiro ou o 2.º Secretário, nesta ordem.

§ 3.º - No caso de vacância do tesoureiro, assumirá outro membro da Diretoria que os mesmos designarem para esse fim.

Art. 18 - **À DIRETORIA COMPETE:**

- a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- b) determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembléias Gerais.
- d) admitir e excluir associados na forma estatutária;
- e) deliberar, em suas reuniões, por maioria de votos, presentes;
- f) nomear delegados ou comissões para tratar de determinados assuntos, inclusive, para participação em congressos, conferências e representações;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h) ouvir o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente;
- i) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- j) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- k) propiciar uma boa divulgação dos trabalhos e objetivos da associação junto à comunidade;
- l) selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos da Associação;
- m) aprovar o calendário anual de atividades, até 30 de novembro do ano anterior ao de vigência.

- n) manter voluntários, funcionários, estes remunerados de acordo com a CLT, sem que estes funcionários e prestadores de serviços não têm direito à voto em qualquer decisão



Ao **Presidente** compete:

- a) a representação da Associação em todas as instâncias, níveis e esferas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e instalar as Assembléias Gerais;
- c) convocar o Conselho Consultivo, presidindo as reuniões em conjunto, cabendo-lhe, no exercício dessa atribuição, o voto de qualidade;
- d) tomar, ad referendum da diretoria, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- e) contratar funcionários, propondo à Diretoria a organização do quadro e a fixação dos vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-lo;
- f) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- g) firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- h) organizar programas de atendimento, encaminhamento e assistência às vítimas de violência;
- i) organizar programas de cursos, palestras, seminários e reuniões dos associados e demais colaboradores da Associação;

Art. 20 - Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, nos termos do artigo 11;
- c) acompanhar o funcionamento e andamento das atividades operacionais da Entidade;

Art. 21 - Ao **1.º Secretário** compete:

- a) supervisionar o expediente e as correspondências, fiscalizando os trabalhos da secretaria;
- b) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da Entidade;
- c) redigir e ler atas das reuniões da Diretoria;
- d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo nos termos do artigo 11.

Art. 22 - Ao 2.º **Secretário** compete:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como, na vacância do cargo, nos termos do artigo 11;
- b) auxiliar o 1.º secretário em suas atribuições;

Ao **Tesoureiro** compete:

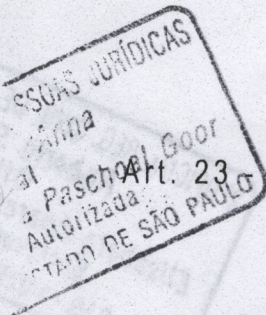
- a) dirigir e supervisionar os trabalhos do setor financeiro e contábil da Associação;
- b) apresentar à Diretoria balancetes mensais e demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- c) firmar convênios, contratos onerosos e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- d) determinar as diretrizes de aplicações financeiras da Associação em consonância com a Diretoria;
- e) elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o último dia do mês de novembro e, se necessário, sua suplementação dentro do próprio exercício, ad referendum da Diretoria;
- f) controlar os recebimentos e créditos com associados e proceder a cobrança dos respectivos devedores;
- g) assessorar o Presidente na execução, acompanhamento e fiscalização de convênios celebrados pela associação;
- h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou vacâncias, nos termos do artigo 11.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão institucional fiscalizador de gestão financeira, compor-se-á de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, que substituirão a este pela ordem de registro na chapa, eleitos para um mandato coincidente com o da diretoria executiva, podendo ser reeleitos.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- a) fiscalizar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- b) reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário;
- c) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, previsões e suplementações orçamentárias, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.



Parágrafo único - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, órgão institucional da associação é composto por ex-presidentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo por atribuição precípua apreciar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados por este e demais órgãos institucionais, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Consultivo representar a Diretoria executiva ou a Assembléia Geral sobre assuntos que julgar de interesse da Associação, ad referendum da Diretoria.

SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o final do mandato da Diretoria e de seu Conselho, em Assembléia Geral Ordinária, em dia previamente por ela designado, que fará a convocação dos associados, para tal fim, em jornal de grande circulação de pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único - Dar-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de abril seguinte às eleições, a posse dos eleitos, prorrogando-se até sua realização, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores.

Art. 28 - Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria nomeará a mesa que a presidirá, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Art. 29 - Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar os seus nomes por meio de chapa, em 3 (três) vias, entregues na secretaria, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

§ 1.º - as chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes dos componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados;

§ 2.º - o sufrágio e apuração serão somente das chapas registradas com a distribuição dos respectivos cargos.]

AS JURÍDICAS
Paschoal Goor
26 -

Art. 30 - A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento, com firma reconhecida dos candidatos da mesma.

Art. 31 - Terminada a apuração, será lavrada ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria para marcar o dia da posse e convocar os eleitos.

§ 1.º - No caso de qualquer um dos eleitos deixar de tomar posse na data prevista neste artigo e não o fizer sem motivo justificado dentro de 30 (trinta) dias da mesma, perderá seu mandato;

- a) havendo mais de uma chapa registrada, tomará posse a que obtiver o segundo lugar;
- b) sendo chapa única, será convocada nova Assembléia para eleição da Diretoria.

Art. 32 - A eleição processar-se-á por escrutínio.

SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:
I - Das contribuições dos associados contribuintes;
II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 34 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 35 - A Associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36 - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada na entidade pública competente.

Art. 38 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

SEÇÃO VIII DA PERDA DO MANDATO

38
Art. 39 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão automaticamente seus mandatos nos seguintes casos:

- a) quando deixarem de pertencer ao quadro social da Associação;
- b) quando faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem causa justificada;
- c) por malversação ou delapidação do patrimônio social ou atos de improbidade administrativa;
- d) grave violação deste Estatuto ou atos que atentem à moral, aos bons costumes e ao bom relacionamento entre os associados;
- e) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- f) conduta duvidosa.

§ 1.º - As justificativas apresentadas às imputações de que tratam as letras "b"; "c" e "d" serão acolhidas ou não por deliberação da Diretoria.

§ 2.º - A perda do mandato poderá ser declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3.º - Todas as penalidades deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, com recurso na forma prevista neste Estatuto.

§ 4.º - Os casos elencados na letra "b" deste artigo não serão aplicados ao Conselho Fiscal.

Art. 40 - Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 41 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária para realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições. A deliberação de dissolução deverá ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes.

Art. 43 - No caso da dissolução, o patrimônio da Associação terá o que a Assembléia Geral Extraordinária determinar.

Art. 44 - Os associados e diretores não respondem, nem direta, nem subsidiariamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dele, por seus órgãos dirigentes.

Art. 45 - A Associação poderá manter um quadro de servidores, integrados por empregados contratados e pessoas cedidas por empresas e ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria da Associação e todos os seus encargos decorrentes da contratação serão assumidos pela Associação.

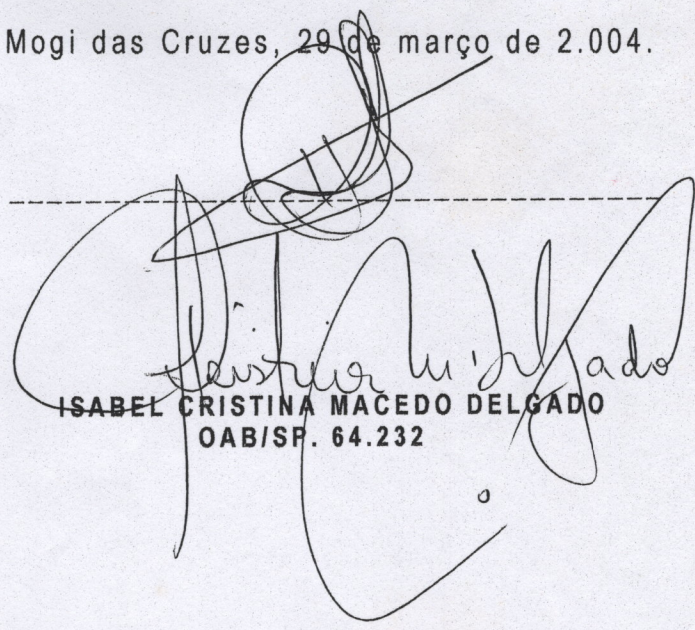
Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, em reunião conjunta, com recurso ex-officio para as Assembléias Gerais.

Art. 47 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições.

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 2.004, entrando em vigor a partir desta data.

Art. 49 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2.004.


ISABEL CRISTINA MACEDO DELGADO
OAB/SP. 64.232

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

-MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

-OFICIAL DESIGNADA -

Rua Princesa Isabel de Bragança, 419 - Fone: 4724-9822

Apresentado hoje, Protocolado, Registrado e

Microfilmado sob nº

6.206

Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2005

Paschoal Goor

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Roberto Sant'Anna
Oficial
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 45 - A Associação poderá manter um ou mais estabelecimentos para a prestação de serviços, públicos ou privados.
Parágrafo único - A contratação de serviços de natureza essencial para a realização das atividades da Associação será feita mediante licitação.
Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, em reunião conjunta, com recurso ex-offício para as Assembleias Gerais.
Art. 47 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instalando-se, em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) de representantes de associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dias após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de representantes de associados nas mesmas condições.
Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2004, entrando em vigor a partir desta data.
Art. 49 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2004

Isabel Cristina Macedo Delgado
ISABEL CRISTINA MACEDO DELGADO
OAB/SP. 64.232